



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV00006

CONTRATO Nº: 0006 /2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E 44.990.297 **RAISSA DA SILVA MADUREIRA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Alagoa Grande - Rua Apolônio, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 12.922.605/0001-19, neste ato representada pelo Presidente **ADRIANO EMERSON FERNANDES DE PAIVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Joao Pessoa, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 873.140.104-04, Carteira de Identidade nº 1542693 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado **44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA - R BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS, 259 - CONJ AGNALDO VELOSO BORGES - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ nº 44.990.297/0001-55, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.950,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

recursos próprios – serviços terceirizados de terceiros



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ADRIANO EMERSON FERNANDES DE PAIVA
Presidente
873.140.104-04

PELO CONTRATADO

44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello
CNPJ:12.922.605/0001-19

CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: RAISSA DA SILVA MADUREIRA
END: RUA BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS
CNPJ/CPF: 44.990.297/0001-55 FONE: (83) 99324-2835
CORREIO ELETRÔNICO: madureiraraissa22@gmail.com

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB.	Mês	12	1.450,00	17.400,00
			TOTAL		

Total Mensal da Cotação: **R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Total Geral da Cotação: **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**

Validade da Cotação: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução dos Serviços: **12 (doze) meses**

Alagoa Grande – PB, 18/01/2024


Assinatura do Responsável





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello
CNPJ:12.922.605/0001-19

CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: AV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
END: RUA PALMIRA ROCHA DA SILVA, 4 J. B. CARNEIRO
CNPJ/CPF: 50.286.215/0001-99 FONE: (83) 99115-6593
CORREIO ELETRÔNICO: arthos.melo@gmail.com

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB.	Mês	12	1.700,00	20.400,00
			TOTAL		

Total Mensal da Cotação: **R\$ 1.700,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Total Geral da Cotação: **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**

Validade da Cotação: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução dos Serviços: **12 (doze) meses**

Alagoa Grande – PB, 18/01/2024

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello
CNPJ:12.922.605/0001-19

CONSULTA DE PREÇOS

EMPRESA: INFORCONTE SERVIÇOS TECNICOS DE INFOR. E CONTABIL LTDA
END: RUA PROFESSORA ANA BASTOS, 67
CNPJ/CPF: 19.861.156/0001-95 FONE: (83) 3273-2515
CORREIO ELETRÔNICO: levi.silva@gmail.com

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL NA MANUTENÇÃO DOS CADASTRADOS DOS SEVIDORES E VEREADORES DESTA CASA, COMO A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA AGRUPAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SAGRES FOLHA DO TCE-PB.	Mês	12	1.650,00	19.800,00
			TOTAL		

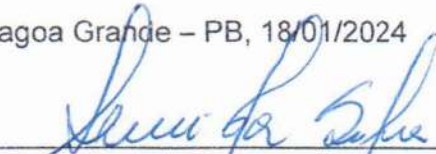
Total Mensal da Cotação: **R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais)**

Total Geral da Cotação: **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**

Validade da Cotação: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução dos Serviços: **12 (doze) meses**

Alagoa Grande – PB, 18/01/2024


Assinatura do Responsável



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RAISSA DA SILVA MADUREIRA

CPF

119.931.514-19

CNPJ

44.990.297/0001-55

Data de Abertura

24/01/2022

Nome Empresarial

44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/01/2022

Endereço Comercial

CEP

58388-000

Logradouro

RUA BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS

Número

259

Bairro

CONJ AGNALDO VELOSO BORGES

Município

ALAGOA GRANDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

24/01/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fotocopiador(a) independente

Estofador(a) independente

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Comerciante independente de artigos de armarinho

Pedreiro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE	: RAISSA DA SILVA MADUREIRA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	:
CPF /CNPJ	: 44.990.297/0001-55
DOMICÍLIO FISCAL	: RUA BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS,259
CIDADE	: ALAGOA GRANDE - PB

CERTIFICA-SE QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI DÉBITO FISCAL INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA, ATÉ A DATA CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

Alagoa Grande – Paraíba, 15/01/2024


SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

RUA CÔNEGO FIRMINO CAVALCANTE, S/N
CENTRO
ALAGOA GRANDE - PARAÍBA
CEP: 58.388-000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA
CNPJ: 44.990.297/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:53 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **83D1.9A35.41C7.B3C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 70F1.CCF5.0E66.99A4

Emitida no dia 15/01/2024 às 15:33:41

Nome Empresarial:

44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA

Endereço:

BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS

Número:

259

Complemento:

Bairro:

CONJUNTO AGNALDO
VELOSO BORGES

Município:

ALAGOA GRANDE

CEP:

58388-000

Inscr. Estadual:

16.423.100-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

44.990.297/0001-55

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.990.297/0001-55

Certidão n°: 3551575/2024

Expedição: 15/01/2024, às 15:34:09

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.990.297 RAISSA DA SILVA MADUREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.990.297/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concênrente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.990.297/0001-55
Razão Social: RAISSA DA SILVA MADUREIRA
Endereço: R BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS 259 / CONJ AGNALDO VELOSO /
ALAGOA GRANDE / PB / 58388-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011116550244349309

Informação obtida em 15/01/2024 15:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br